Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-60/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3899/2007
PROTOCOLO	**:**	862395
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e. contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. SILVIO APARECIDO DI NUCCI, para, com base no Inciso II, do Artigo 21, combinado com o Inciso I, do Artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012, ALTERAR a convicção do item "1" e SUPRIMIR o comando do item "2", do Acórdão nº 00/0471/2009, de folhas 246, com o efeito prático de CONSIDERAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas do Fundo de Investimentos Culturais-MS, relativa ao exercício de 2006, da responsabilidade do Recorrente, e ISENTÁ-LO da multa imposta.

Comunicar o resultado do julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces